



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 37/17

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.944/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A **Vistoria Técnica** do local destinado à produção das refeições é facultativa, devendo os interessados agendar a sua realização junto ao Corpo de Bombeiros de São Vicente/SP. A vistoria será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante prévio agendamento através dos telefones (013) 3467-1000, A/C 1º Ten. PM Thiago Pinheiro Duarte, ou oficial e/ou praça na função ou determinado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a abertura dos envelopes. A Visita não tem caráter obrigatório.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – sala 22 – Paço Municipal – Centro – São Vicente – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **31/08/2017**, às **14:30 horas**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **31/08/2017** imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será a Sr(a). Márcia Maria de Alvarenga Simão, nomeada através da Portaria nº 258 – GP.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através de fac-símile, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências da Diretoria de Materiais da Prefeitura Municipal de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – 1º andar - sala 22 – Paço Municipal – Centro – São Vicente – SP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- fac-símile: (13) 3579-1319 – Fone: (13) 3579 -1307
- e-mail: marcia_compras@saovicente.sp.gov.br

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** é a **contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação para o efetivo do Corpo de Bombeiros e Grupamento Marítimo do Município de São Vicente**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão **empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação** que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante (Prefeitura de São Vicente), nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02;

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.



4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado, **OBRIGATORIAMENTE, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a", bem como identificar-se exibindo documento oficial, que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

c) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

b) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.



5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, de todos os lotes que a proponente tiver interesse, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LOTE(s) nº **
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.944/17
ABERTURA: 31/08/2017
HORÁRIO: 14:30 horas.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**, conterá a proposta comercial para os lotes descritos no Anexo I, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

b) **Prazo de Início dos Serviços: 15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Autorização de Serviços;

c) **Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias;**

d) **Validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

e) Descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I.

f) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc);

g) Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo os **valor unitário de cada refeição, valor total anual de cada refeição e o valor global total anual de todas refeições;**

h) declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

j) Declaração de Concordância e Ciência (conforme ANEXO V);

5.3.2. – Verificar o correto preenchimento da proposta comercial de acordo com o subitem 5.3.1, letras de “a” a “j”, bem como a inclusão no envelope proposta do Anexo V – Declaração de concordância com as disposições no Edital – sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.3. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.944/17
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

5.4.1 - O Envelope Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) referente à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Estado da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho de acordo com a Lei 12440/11;

h) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (conforme modelo **Anexo VI**);

i) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**;

j) Alvará de funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária, do município sede da licitante;

l) Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutrição – CRN da região a qual estiver vinculada;

m) Declaração de que possuirá, em seu quadro de pessoal, Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN, para acompanhar a execução dos serviços. O vínculo empregatício do profissional com a licitante deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, podendo ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio ou da Carteira de Trabalho ou, ainda, do Contrato de Trabalho.

n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de **atestado** fornecido por pessoas jurídicas do direito público ou privado, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos.

5.4.3.1. Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.4.4. Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

- 1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)
- 2- Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)
- 3) Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC +ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

5.4.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

5.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.4.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

a) **A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 384 - sala 22 – Centro - São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.**

5.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor para o lote ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor** sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação ou o veículo vistoriado não for aceito pela unidade requisitante será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores totais anuais estimados para a contratação são:

- **Lote 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO** - é de **R\$ 550.273,94** (Quinhentos e cinquenta mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Item	Descrição do Serviço do Lote 01	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	REFEIÇÕES MATINAIS	UN	13.482	9,92	133.741,44
02	REFEIÇÕES ALMOÇO	UN	10.362	20,27	210.037,74
03	REFEIÇÕES VESPERTINAS	UN	11.424	6,21	70.943,04
04	REFEIÇÕES JANTAR	UN	5.548	20,27	112.457,96
05	REFEIÇÕES NOTURNAS	UN	4.656	4,96	23.093,76



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao Edital do pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas no Departamento de Protocolo Geral do Município, sito à Rua Frei Gaspar, 384 – Andar Térreo, após o recolhimento dos emolumentos devidos, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras e Licitações.

11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, onde o vínculo empregatício do profissional (Nutricionista) com a licitante deverá ser comprovado. A comprovação poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio ou da Carteira de Trabalho ou, ainda, do Contrato de Trabalho.

12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4. A obrigação decorrente da prestação do serviço será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.5. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo limitada a sessenta meses.

13.2. O Contrato resultante da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos em que a Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 65, Alínea "b" e § 1º permitir.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante medição para aferir as quantidades consumidas no período e a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pelo setor requisitante.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização de Serviço (AS), até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Serviço (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao PMSV.

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. O serviço deve ser prestado atendendo as características exigidas no Anexo I deste edital.

16.3. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento/Serviços, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

16.5. Constatadas irregularidades no objeto, a PMSV, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

16.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

16.6. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.7. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **020105.06.181.0131.2265.3.3.90.39.00**

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem ao Corpo de Bombeiros de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

18.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Corpo de Bombeiros de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pelo ao Corpo de Bombeiros de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

18.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

18.2. O ao Corpo de Bombeiros de São Vicente é obrigado a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item décimo quarto.

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitado.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor(a) do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 16 de agosto de 2.017.

Sandra Regina Mota Guimarães
Chefe de Gabinete - SEGOV



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES PARA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de refeições prontas destinadas ao efetivo do Corpo de Bombeiros de serviço nos Quartéis de Bombeiros do Município de São Vicente.

1. Prescrições gerais sobre os serviços contratados:

A prestação de serviço de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução do serviço e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

1.1. A Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação realizar-se-á em 04 (quatro) Postos de Bombeiros do Município de São Vicente (um Posto de Bombeiros do 6º GB e três Postos de Bombeiros do GB Marítimo), porém, o preparo dos alimentos dar-se-á na Sede do Posto do 6º Grupamento de Bombeiros de São Vicente, situado à Praça 23 de Maio, nº 10, Parque Bitarú, São Vicente/SP, e distribuído por meios próprios do Corpo de Bombeiros para os demais quartéis.

2. Quantidades:

2.1. As quantidades anuais serão estimadas em até:

- 2.2. Refeições Matinais: 13.482;
- 2.3. Refeições Almoço: 10.362;
- 2.4. Refeições Vespertinas : 11.424;
- 2.5. Refeições Jantar : 5.548 e ;
- 2.6. Refeições Noturnas (Ceias): 4.656.

Operacionalização do serviço:

2.1. As refeições deverão ser preparadas na cozinha do seguinte local: Praça Vinte e Três de Maio, nº 10, Parque Bitarú, São Vicente. (Posto de Bombeiros de São Vicente 6º Grupamento de Bombeiros) e servidas ao efetivo operacional e administrativo do 6º Grupamento de Bombeiros, no refeitório existente nesse mesmo local. A distribuição das refeições prontas para os demais Postos de Bombeiros de São Vicente, ficará ao encargo do Corpo de Bombeiros, após armazenadas conforme descrito em item específico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

22. Para o desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá instalar e complementar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para a execução do serviço, ou seja, toda a estrutura para a preparação, armazenamento dos alimentos, será de responsabilidade da empresa contratada, podendo ser utilizada estrutura existente no local destinado, mediante compromisso de manutenção do bom estado de operação da mesma.

3.3 Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de qualidade comprovada conforme registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA);

3.4 Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto ESTADUAL Nº 12.486, DE 20/10/78) E PORTARIA C.V.S. Nº 5/13, DE19/4/2013.

3.5 Do armazenamento de gêneros e produtos alimentícios:

3.5.1 Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo à Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/4/2013, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o efetivo controle quantitativo e qualitativo;

3.5.2 O estoque mínimo de gêneros e materiais deve ser compatível com as quantidades necessárias para o atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos perecíveis e não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros.

3.6 Do preparo da alimentação:

3.6.1 O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se as técnicas recomendadas, e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido pela Portaria C.V.S. nº 5/13, de19/4/2013;

3.6.2 A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, com a devida identificação do valor calórico.

3.6.3 Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.6.4 Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados com produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados na ANVISA e devem atender às instruções recomendadas pelo fabricante e conservados em refrigeração até o momento da distribuição, em conformidade da Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/4/2013; Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C., atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;

3.6.5 Deverão ser observadas as normas vigentes em relação ao correto descarte das sobras de alimentos, inclusive os de preparo.

3.6.6 A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;

3.7 Da distribuição das refeições:

3.7.1 A Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação realizar-se-á em 04 (quatro) Postos de Bombeiros do Município de São Vicente (um Posto de Bombeiros do 6º GB e três Postos de Bombeiros do GB Marítimo), porém, o preparo dos alimentos dar-se-á na Sede do Posto do 6º Grupamento de Bombeiros de São Vicente, situado à Praça 23 de Maio, nº 10, Parque Bitarú, São Vicente/SP, e distribuído por meios próprios do Corpo de Bombeiros para os demais quartéis.

3.7.2 Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal. No porcionamento das refeições, deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções

3.7.3 Os utensílios, descartáveis e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de armazenamento e uso, e em quantidade compatível com o número de refeições a serem servidas;

3.7.4 Durante a execução do serviço a CONTRATADA deverá observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento das temperaturas das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado, com base na Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/4/2013.

3.7.5 As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento;

3.7.6 A empresa contratada deverá manter no local um cozinheiro e auxiliares em número necessário e suficientes para o preparo das refeições, nos horários pré-determinados. A refeição não poderá ser servida com o tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos do preparo final, sendo a empresa contratada responsável pela manutenção de profissionais próprios para o preparo e organização das mesmas, nos locais mencionados em itens anteriores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.8 Do controle bacteriológico dos alimentos

3.8.1 Para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao CONTRATANTE.

3.9 Da higiene:

3.9.1 A higienização das dependências (cozinha e refeitório), equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser executada observadas as normas da Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/4/2013;

3.9.2 O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, cuja aplicação de produtos só deve ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção nas instalações, insumos e alimentos, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

3.9.3 A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela CONTRATADA;

3.9.4 Os resíduos e sobras de alimentos serão recolhidos pela CONTRATADA, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente;

3.9.5 vasilhames e caixotes pertencentes à CONTRATADA deverão estar dispostos em local estabelecido pelo CONTRATANTE para tal fim;

3.9.6 A higienização das áreas adjacentes à cozinha, utilizadas pela CONTRATADA, é de sua responsabilidade.

3.10 Das instalações e dos equipamentos:

3.10.1 O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA as instalações do serviço de nutrição;

3.10.2 As adaptações e/ou complementações que se fizerem necessárias, na área física e nos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, com prévia anuência do CONTRATANTE. No término do contrato, poderão ser retirados todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.10.3 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança;

3.10.4 A produção de refeições dentro de padrões higiênico-sanitários satisfatórios é condição importante para a promoção e a manutenção da saúde. A ocorrência de contaminação cruzada pode ser responsável por surtos de doenças transmitidas por alimentos. Facas e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação.

3.11 Do pessoal:

3.11.1 A CONTRATADA deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas;

3.11.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição, obrigatoriamente, pelo menos um Nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do CONTRATANTE;

3.11.3 A CONTRATADA deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE sejam respeitados;

3.11.4 O controle de saúde dos empregados da CONTRATADA, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos, são de sua responsabilidade;

3.11.5 Os empregados (sexo masculino) deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho;

3.11.6 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional e limitar sua presença aos seus horários e locais de trabalho;

3.11.7 Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bibico ou qualquer outra peça similar;

3.11.8 A escala de serviço mensal dos empregados da CONTRATADA deverá ser afixada no recinto do CONTRATANTE, especificando todas as categorias com nome e respectivos horários e função.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.11.9 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as boas práticas de fabricação e de prestação de serviços, bem como os procedimentos operacionais padronizados, de acordo com o regulamento da Portaria 2.619/11-SMS da Secretaria Municipal de Saúde, e atendendo à legislação federal e estadual pertinentes.

3.11.10 Para garantir a manutenção da qualidade do serviço, a CONTRATADA, deverá elaborar Manual de Boas Práticas de Manipulação, com base na Portaria C.V.S. nº 5/13, de 19/04/2013, considerando que a prestação de serviços de nutrição e alimentação realizar-se-á mediante a utilização das dependências do CONTRATANTE, onde a alimentação será preparada e distribuída.

3. Acondicionamento das refeições prontas:

3.1. Nas refeições matinais (café da manhã):

4.1.1 Os alimentos prontos destinados aos Postos do Grupamento de Bombeiros Marítimo deverão ser acondicionados separadamente em três conjuntos (destinado aos três Postos de Bombeiros Marítimos) em embalagens térmicas adequadas e apropriadas para transporte, e prontas para o consumo. Cada conjunto deverá conter: garrafa térmica para acondicionamento do café pronto; leite em embalagem original, podendo ser em garrafa térmica; quantidade especificada de frios, pães, margarina, iogurte e frutas de acordo com o número de refeições previstas. Para melhor operacionalização do transporte da refeição pronta, a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, ao acondicionamento das refeições prontas poderá ser alterada, em comum acordo da CONTRATADA e CONTRATANTE, visando sempre a melhoria dos serviços.

4.1.2 Os alimentos destinados ao Posto do 6º Grupamento de Bombeiros, deverão ser servidos no próprio refeitório do Quartel de Bombeiros, e armazenados em recipientes apropriados para cada tipo de alimento ou bebida. O acondicionamento das refeições prontas poderão ser alteradas em comum acordo da CONTRATADA e CONTRATANTE, visando sempre, a melhoria dos serviços.

4.2 Nas refeições diárias:

4.2.1 As refeições prontas destinadas aos Postos de Bombeiros Marítimo deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas individuais (marmitex) e com divisão do alimento e prontas para o consumo, e deverão ser dispostas no interior de caixas térmicas do tipo “hot-box” para transporte aos seus respectivos destinos a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros. Os demais itens componentes das refeições diárias também deverão estar acondicionados em recipientes próprios, tais como sucos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

(garrafas térmicas), frutas e sobremesas. As Alterações referentes ao acondicionamento poderão ser realizadas entre a empresa contratada e o responsável pelo Corpo de Bombeiros, a fim de melhorar a operacionalidade do transporte, a ser realizado pelo próprio Corpo de Bombeiros.

4.2.2 A distribuição de refeições prontas destinadas ao Posto do 6º Grupamento de Bombeiros será realizada pelo sistema de balcão térmico para preparações quentes e balcão refrigerado para saladas e sobremesas, utilizando-se bandejas lisas, com pratos de louça branca para refeição e outro para salada e talheres de inox (garfos, facas e colheres) porcionadas no sistema “self- service” parcial integral executado pela CONTRATADA. O suco natural deverá obrigatoriamente ser disposto no interior de refresqueiras elétricas, e não poderá superar a temperatura de 10°C.

4. Qualidade:

A contratada deverá seguir os mais rígidos padrões de higiene e qualidade no preparo, acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios e refeições, utilizando somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, e que seja comprovada conforme registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprovado por responsável do Corpo de Bombeiros, e empregando pessoal devidamente habilitado e paramentado (conforme legislação pertinente), ficando sujeita à criteriosa inspeção do Corpo de Bombeiros, sendo requisitadas alterações pertinentes sempre que necessário, estando a empresa contratada sujeita a penalidades previstas em Lei, podendo ocorrer a quebra de contrato firmado em casos de descumprimento do mesmo.

5. Orientação nutricional e composição do cardápio:

51. Deverá ser afixado em local visível informes sobre os aspectos de uma alimentação equilibrada e saudável. O cardápio do período em questão deverá possuir obrigatoriamente informações sobre a qualidade nutricional dos alimentos, em sua totalidade, do respectivo cardápio do dia.

52. A elaboração de cardápio diário completo, deverá ser realizado mensalmente pela CONTRATADA, e entregue à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias do início do mês subsequente, prevendo-se substituições, observado o anexo I da Resolução SAMSP-16/98 (relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados com respectivos consumos “per capita” e frequência de utilização);

63 O cardápio a ser apresentado mensalmente pela empresa contratada, deverá obrigatoriamente possuir a seguinte proporção: 30% (trinta por cento) de mistura a base de carne



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

bovina; 30% (trinta por cento) de mistura a base de carne de frango; 20% (vinte por cento) de mistura a base de carne de porco e 20% (vinte por cento) a base de carne de peixe.

64 Em datas especiais (ex.,: natal, ano novo), poderão ser servidos alimentações específicas à época, sem alterar o valor de contrato.

65 Serão entregues semanalmente à empresa contratada as previsões de refeições, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, de modo que a mesma possa se organizar na aquisição e estocagem de gêneros alimentícios;

6. Composição das refeições (almoço e jantar):

7.1 Cada refeição deverá conter, aproximadamente, 900 (novecentos) gramas de alimento, e deverá ser composta da seguinte maneira:

7.1.1 Prato principal:

7.1.1.1. Mistura (prato protéico): conforme Tabela de Gramagem em anexo;

7.1.1.2. Guarnição: 150 (cento e cinquenta) gramas;

7.1.1.3. Salada: 100 (cem) gramas.

7.1.2 Prato Básico:

7.1.2.1. Arroz: 250 (duzentos e cinquenta) gramas;

7.1.2.2. Feijão: 150 (cento e cinquenta) gramas;

7.1.2.3. Suco de frutas natural: 300 (trezentos) mililitros, não sendo permitido o uso de suco artificial. Este suco não deverá ser servido em temperatura superior a 10°C.;

7.1.2.4. Sobremesa (não comendo o peso estipulado para cada refeição);

7.1.2.5. O arroz e o feijão poderão ser substituídos por massas alimentícias (ravioli, lasanha, capeleti, canelone ou seca) aos domingos, previamente estipulado em cardápio e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

7.2. Deverá haver diariamente, em cada refeição (almoço e jantar), uma opção para a mistura (prato proteico), que deverá ter a mesma gramagem do prato principal. A opção também deverá estar previamente prevista em cardápio mensal.



7.3. Deverão ser atendidas as prescrições médicas, sem custos adicionais, para pessoal que necessite de dieta especial, que também deverá ter a mesma gramagem do prato principal. A dieta não poderá ser genérica e deverá respeitar a necessidade pessoal (dieta branda, hipo calórica, hiper ou hipoprotéica, etc.). A dieta deverá ser prescrita por profissional (médico) especialista e homologada por um profissional da área de saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo o seu controle efetuado pela administração do Corpo de Bombeiros.

8 Composição da refeição matinal (café da manhã):

8.1. Cada refeição matinal deverá conter:

8.1.1. 01 (uma) fruta de 1ª linha (mamão papaia, banana, melão, maçã, pêra etc.);

8.1.2. 02 (dois) pães de 50 gramas (pão francês), sendo 01 (um) com margarina de qualidade aprovada por responsável do Corpo de Bombeiros, e 01 (um) com recheio de frios (50 gramas de queijo com: presunto cozido ou salame ou peito de peru). Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados;

8.1.3. Leite com café ou leite com chocolate no sistema “self service”, sendo 300 ml por refeição. Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados;

8.1.4. Iogurte com sabor de fruta no sistema “self service”, sendo 200 ml por refeição.

8.1.5. Os frios poderão ser substituídos, em comum acordo da CONTRATADA E CONTRATANTE, por ovos mexidos, na proporção de 50 gramas (1 ovo) por refeição. Para melhor aproveitamento dos gêneros, e sendo informado antecipadamente à CONTRATADA, os ovos poderão ser fornecidos no seu estado natural, para o preparo individual por conta de cada bombeiro.

9. Composição da refeição vespertina (café da tarde)

9.1. Cada refeição vespertina deverá conter:

9.1.1. 01 (uma) fruta de 1ª linha (mamão papaia, uva, melão, maçã, pêra etc.); 01 (um) pão de 50 gramas (francês ou cará), com margarina de qualidade aprovada por responsável do Corpo de Bombeiros, podendo ser substituído sazonalmente por uma fatia de bolo;

9.1.2. Leite com café ou leite com chocolate no sistema “self service”, sendo 300 ml por refeição. Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10. Composição da refeição noturna (ceia)

10.1. Cada refeição noturna deverá conter:

10.1.1 Suco de fruta pronto para beber em embalagem 200 ml ou 01 leite achocolatado em embalagem de 200 ml com biscoito salgado ou bolo doce em pacote; ou

10.1.2 Chá quente com biscoito salgado ou bolo doce em pacote; ou

11. Cardápio

11.1. Os itens componentes do prato principal (mistura e guarnição), as saladas e as sobremesas a serem fornecidos pela contratada encontram-se descritos no cardápio abaixo, devendo ser observada a variedade diária de tais componentes. Tal cardápio poderá ser alterado ou complementado pela contratada, desde que atendidos os quesitos de qualidade e composição das refeições, bem como aviso prévio da alteração e aprovação do Corpo de Bombeiros.

11.1.1. A contratada deverá encaminhar mensalmente para análise e aprovação, até o 15º dia do mês anterior, o planejamento de cardápio elaborado por nutricionista para que supra as necessidades da atividade operacional de bombeiro.

11.1.2. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, conforme sugestões constantes do Anexo IV para composição do cardápio para almoço e jantar.

11.1.3. Deverão ser previstos cardápios diferenciados para as refeições, sem custos adicionais, para atendimento em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, etc.;

11.2. A forma de preparo ficará a critério da CONTRATADA, mediante aceite do CONTRATANTE, observado o cardápio aprovado previamente;

11.3. Os cardápios poderão ser modificados pela CONTRATADA, mediante aceite do CONTRATANTE, sendo compatíveis com as estações climáticas e com frequência de repetição quinzenal;

11.4. Os cardápios deverão ser apresentados completos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, podendo a CONTRATADA, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos em contrato e que apresente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, motivações formais ao CONTRATANTE e esta, as aceite.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.5. Tal pré-cardápio deverá ser:

MISTURA	GUARNIÇÃO
<p style="text-align: center;">CARNES</p> <p>Bife de forno Filé a parmegiana Bife ao sugo Bife à milanesa Bife grelhado Bife c/molho branco Carne assada Carne recheada Carne de panela Bife a rolê Costela Panqueca de carne</p>	<p>Legumes na manteiga ou refogados Farofa rica Cenoura souté ou spaghetti ao alho e óleo Purê de batata ou lasanha ao molho branco Ervilha e cebola ou talharim com brócolis Cenoura souté ou spaghetti ao alho e óleo Legumes na manteiga ou nhoque Farofa rica Batatas coradas ou lasanha à bolonhesa Verdura refogada ou polenta frita ou arroz de carreteiro Purê de batata</p>
<p style="text-align: center;">FRANGOS</p> <p>Frango assado Filé à milanesa Frango à cubana Almôndega de frango Filé a parmegiana Panqueca de frango</p>	<p>Batatas coradas ou polenta frita Batata dorê ou sauté ou purê de batatas Verduras refogadas ou batatas sauté Farofa rica Palmito ou couve-flor gratinado ao alho e óleo Pimentão refogado ou purê de maçã Abacaxi, banana e maçã à milanesa Cenoura na manteiga ou ervilha e milho Legumes na manteiga ou refogados ou talharim a parisiense Lasanha ao molho branco ou ervilhas</p>
<p style="text-align: center;">CARNE DE PORCO</p> <p>Pernil assado Bisteca Lombo assado</p>	<p>Farofa rica e mandioca frita Farofa rica e purê de batata Farofa rica e batata dorê</p>

<p style="text-align: center;">PEIXES</p> <p>Filé de peixe a milanesa Moqueca de peixe Pescada recheada Porquinho frito Filé de peixe à dorê</p>	<p>Talharim com brócolis ou batata sauté e/ou molho tártaro Escarola refogada e/ou pirão Panachê de legumes Couve-flor gratinada Risoto de camarão ou pimentão acebolado e/ou pirão Espinafre refogado ou torta de legumes Panachê de legumes ou purê de batatas</p>
<p style="text-align: center;">DIVERSOS</p> <p>Feijoada completa Berinjela à parmegiana</p>	<p>Purê de mandioquinha</p>
<p>SALADAS: 02 (duas) - sendo 01 (uma) de legumes e 01 (uma) verduras, elaboradas no sistema self-service.</p>	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SOBREMESA: Frutas de 1ª linha, gelatina, pudim, manjar, sagu, bolo.

GUARNIÇÕES: nhoque, lasanha, ravioli, caneloni, macarrão à bolognesa, macarrão à parisiense, macarrão ao alho e óleo, chuchu gratinado, creme de milho, bolinho de frios, berinjela à siciliana, cebola à tirolesa, batata frita, cenoura vick, cuscuz, polenta com molho à bolognesa, purê de batata, purê de mandioquinha, gratinado sueco.

OPÇÕES: bife grelhado, iscas de frango à caipira, frango grelhado, quibe assado, almôndegas, assado vienense, frango crocante, steak de frango a parmegiana, panquecas, frango desfiado com azeitona, ovo cozido, ovo frito e omelete.

12. Horários de fornecimento da alimentação pronta:

12.1. Matinal (desjejum):

12.1.1. das 06h30min às 07h30min (prontidão em término de serviço operacional);

12.1.2. das 07h30min às 08h30min (prontidão em início de serviço operacional);

12.1.2. das 08h30min às 09h30min efetivo administrativo.

12.2. **Almoço:** das 12h00 às 14h00h (todo efetivo);

12.3. **Lanche vespertino:** entre 15h30min e 16h00 horas (todo efetivo);

12.4. **Jantar e ceia:** a partir das 18h00 (efetivo operacional noturno).

12.5. Os horários acima estipulados poderão sofrer alterações devido às ocorrências operacionais inerentes ao serviço do Corpo de Bombeiros, a serem atendidas pelo efetivo operacional e/ou administrativo em serviço. Nesses casos, a empresa se acarretará em manter as refeições armazenadas adequadamente, até a chegada das equipes no quartel, respeitando o horário da jornada de serviço estipulado aos funcionários pela empresa contratada.

13. Prescrições gerais:

13.1. A empresa contratada será responsável pelo transporte dos gêneros alimentícios e demais equipamentos a serem utilizados ao Posto do Corpo de Bombeiros de São Vicente (6º GB), ininterruptamente, bem como pelo material necessário e a mão de obra envolvida nesta atividade.

13.2. Além da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter no local de preparo um (a) Técnico em Nutrição com formação e experiência comprovada, em período integral para acompanhamento e supervisão dos serviços, bem como a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

empresa contratada deverá servir as refeições em 01(um) ambiente, disponibilizando pessoal para exercer estas funções;

13.3. A empresa contratada deverá disponibilizar no Posto de Bombeiros de São Vicente, todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços, tais como: balcão térmico (aquecidos e resfriados), filtro de água, pratos, talheres, copos, pegadores etc, sendo de responsabilidade da empresa contratada sua manutenção e reposição.

13.4. A empresa contratada deverá ter a quantidade de veículos necessária e suficiente para o transporte dos gêneros alimentícios e equipamentos.

13.5. A empresa contratada se responsabilizará pela aquisição dos seguintes equipamentos para o preparo das refeições: fogão, freezer, geladeira, coifa, balança, cortador de frios, panelas e miudezas, sendo também de sua responsabilidade sua manutenção. O Posto de Bombeiros de São Vicente dispõe de alguns destes equipamentos próprios, os quais poderão ser utilizados pela empresa CONTRATADA, com a responsabilidade de manutenção dos mesmos.

13.6. Será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição do gás de cozinha (GLP) necessário para o preparo das refeições, bem como a manutenção da cozinha, incluindo as exigências feitas pela Vigilância Sanitária, e o Corpo de Bombeiros de São Vicente arcará com despesas de fornecimento de água e energia elétrica;

13.7. A cozinha será entregue em perfeitas condições de uso sendo que a manutenção rotineira bem como eventuais reparos hidráulicos e adaptações na parte elétrica em virtude das características dos equipamentos a serem utilizados serão de responsabilidade da empresa contratada.

13.8. A caixa de gordura será entregue em perfeita condição de uso e a limpeza será realizada pela empresa contratada.

13.9. A nutricionista da contratada deverá realizar mensalmente auditorias em conjunto com o Corpo de Bombeiros, a fim de dirimir possíveis dúvidas.

13.10. Sazonalmente, em razão da imprevisibilidade de ocorrências do 6º Grupamento de Bombeiros, poderá ser solicitado à empresa contratada, dentro do orçamento previsto, o preparo de “kit’s” de lanches ou fornecimento de “marmitex”, em substituição à alimentação fornecida no interior do quartel, durante o período em que o evento perdurar. Da mesma forma, poderão ser solicitadas alimentações extras (“kit’s” lanches ou “marmitex”), dentro do valor e a porcentagem estipulados em contrato, quando houver atividades externas de treinamento ou operacionais, os quais serão informados com antecedência a quantidade necessária. O transporte da alimentação pronta até o local da ocorrência ou treinamento, ficará ao encargo do Corpo de Bombeiros.

13.11. As dependências do Posto de São Vicente do 6º Grupamento de Bombeiros, apenas poderão ser utilizadas para preparo exclusivo da alimentação a ser fornecida para o efetivo operacional



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

e administrativo do Corpo de Bombeiros, estando vetado qualquer tipo de utilização para outros fins. As áreas e eletrodomésticos destinados à armazenagem dos gêneros alimentícios, só poderão estocar produtos a serem consumidos ou utilizados para o Corpo de Bombeiros, e uma vez adentrado ao interior do quartel, só poderá ser removido com autorização prévia dos proprietários ou responsáveis legais da empresa contratada.

13.12. Os funcionários pertencentes à empresa contratada deverão apresentar seus dados pessoais ao Posto de Bombeiros de São Vicente (6º GB), os quais serão prévia e devidamente credenciados, a fim de que sejam autorizados a adentrar ao quartel durante, e somente, no seu turno de serviço, sendo vedada a entrada de qualquer outra pessoa não pertencente ao quadro de funcionários da empresa.

13.13. Não será autorizado o estacionamento no interior do quartel, de veículos particulares pertencentes aos funcionários da empresa contratada. Fica autorizada a entrada de veículos para prestação de serviço (transporte em geral, descarregamento de mercadorias, etc) no interior do quartel, mediante autorização prévia, e apenas durante o tempo do serviço a ser executado.

13.14. A empresa contratada, bem como seus funcionários, terá acesso às regras estabelecidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e deverão cumpri-las em sua totalidade, sob possibilidade de penalidades previstas em Lei.

13.15. A empresa contratada se comprometerá a apresentar a relação do horário da jornada de serviço de cada funcionário, para que haja um controle efetivo pela Administração do Posto de Bombeiros do 6º Grupamento de Bombeiros.

13.16. Periodicamente serão realizadas pesquisas de satisfação (formulário em anexo) pelo Corpo de Bombeiros, a fim de nortear melhorias nos serviços prestados pela empresa contratada. A empresa terá acesso aos resultados da pesquisa, e será notificada caso haja algum desvio, e em caso de reincidência, poderá ter o contrato interrompido.

13.17. As frutas a serem servidas nas diversas refeições deverão estar devidamente higienizadas, e acondicionadas em recipientes, de forma que possuam proteção do ambiente externo.

13.18. Todo doce industrializado deve estar em conformidade com a Portaria C.V.S nº 5/13, de 19/4/2013

13.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar talheres em aço inox, que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas juntamente com o guardanapo e também bandejas forradas com papel descartável, sendo esses utensílios colocados em “display” apropriado;

13.20. A CONTRATADA deverá manter jogos americanos, galheteiro com sal e palito nas mesas;

13.21 A CONTRATADA deverá manter os balcões refrigerados dois tipos de molhos,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

sendo um o vinagrete. Deverão ser disponibilizados, também, demais temperos como azeite, vinagre, molho de pimenta e outros. Deverá ainda, manter farinha de mandioca torrada fina;

13.22 No final da refeição, deverá ser fornecido café, acondicionado em garrafa térmica e copo descartável de 50ml;

13.23 O processo de licitação se baseará em sua íntegra na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, principalmente o Artigo 65, alínea b e parágrafo primeiro.

14. Vistoria Técnica Facultativa

14.1. O local destinado à produção, sito à Praça 23 de Maio, nº 10 – Parque Bitarú – São Vicente/SP, e demais pontos de distribuição, “Item 2” desta especificação, estarão disponíveis para a vistoria técnica facultativa de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante prévio agendamento através dos telefones (013) 34671000 , A/C 1º Tenente PM Thiago Pinheiro Duarte, ou oficial e/ou praça na função ou determinado , até o prazo limite estabelecido em edital para o encaminhamento da proposta.

THIAGO PINHEIRO DUARTE

Tenente PM Comandante do Posto de Bombeiros de São Vicente



**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6ºGB-
001/CONV/17**

ANEXO I

TABELA DEGRAMAGEM

DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARAÇÃO	GRAMAGENS IN NATURA
CARNE BOVINA	ALCATRA ACÉM LAGARTO COXÃO DURO COXÃO MOLE PATINHO	ASSADA GRELHADA COZIDA	Mínimo de 300 g
CARNE SUÍNA	BISTECA COPA LOMBO PERTENCES PARA FEIJOADA	ASSADA GRELHADA COZIDA ASSADA GRELHADA COZIDA	Mínimo de 350 g Mínimo de 240 g Mínimo de 400 g
AVES	FILÉ DE FRANGO PEITO DE FRANGO COXA E SOBRECOXA	COZIDO GRELHADO ASSADO COZIDO FRITO ASSADA COZIDA	Mínimo de 240 g Mínimo de 300 g Mínimo de 350 g
PESCADOS	FILÉ DE PESCADA PEIXE EM POSTA	COZIDO ASSADO FRITO	Mínimo de 240 g

THIAGO PINHEIRO DUARTE

Tenente PM Comandante do Posto de Bombeiros de São Vicente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384.

Pregão Presencial nº 037/17

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 037/17, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a). _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado a _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.



ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Edital do Pregão Presencial nº 037/17, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada **FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Edital do Pregão Presencial nº 037/17, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada **FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.**



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital do Pregão Presencial nº 037/17, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Edital do Pregão Presencial nº 037/17

DECLARAÇÃO

(Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante
e apresentada no “**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**”.**



ANEXO VII

(Minuta)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/17

PROCESSO ADM. Nº 9.944/17

Pelo Presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária** inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada à rua Frei Gaspar nº 384 nesta cidade, representada neste ato pela Sr^a. *****, doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na ***** nº *****, *****/SP, neste ato representada pelo Sr(a). *****, inscrito no CPF/MF sob o nº *****, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação para o efetivo do Corpo de Bombeiros e Grupamento Marítimo do Município de São Vicente**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 37/17**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. Ficam definidos os valores abaixo contratados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SERVIÇO NOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Item	Descrição do Serviço do Lote 01	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	REFEIÇÕES MATINAIS	UN	13.482		
02	REFEIÇÕES ALMOÇO	UN	10.362		
03	REFEIÇÕES VESPERTINAS	UN	11.424		
04	REFEIÇÕES JANTAR	UN	5.548		
05	REFEIÇÕES NOTURNAS	UN	4.656		

2.2. O valor total global anual do presente Contrato importa em R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 020105.06.181.0131.2265.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

4.2. Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

4.3. A empresa Contratada deverá apresentar o veículo objeto deste contrato, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile ou retirada pela contratada no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo limitada a sessenta meses.

5.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos em que a Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 65, Alínea "b" e § 1º permitir.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência ***** do Banco ***** , conta corrente *****.

6.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante medição para aferir as quantidades consumidas no período e a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 - 1931-A/07.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no item 9.1. não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de Serviços (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, decorrente do que preveem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba



à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A Contratada é obrigada a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto deste Contrato.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade da Contratada adjudicatária.

11.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos aos seus veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos seus veículos, como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.9. O motorista do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à Contratada, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Senhor *****, no cargo de *****, especialmente designado como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço apresentado é fixo e irreajustável pelo período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em ___ de _____ de 2017.

“Contratante”

“Contratada”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente

Pregão Presencial nº 37/17

Contrato de Prestação de Serviços nº */17.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação para o efetivo do Corpo de Bombeiros e Grupamento Marítimo do Município de São Vicente.

Contratada: *****

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, ___ de _____ de 2017.

“Contratante”

Contratada



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Pregão Presencial nº 37/17

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SERVIÇO NOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Item	Descrição do Serviço do Lote 01	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	REFEIÇÕES MATINAIS	UN	13.482		
02	REFEIÇÕES ALMOÇO	UN	10.362		
03	REFEIÇÕES VESPERTINAS	UN	11.424		
04	REFEIÇÕES JANTAR	UN	5.548		
05	REFEIÇÕES NOTURNAS	UN	4.656		

Valor Total Global Anual R\$ _____

(_____)

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____ dias

Prazo de Pagamento: _____ dias

Prazo de início dos serviços: _____ dias

Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Declaro para os devidos fins de direito que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Assinatura e carimbo da Proponente

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de ***** nº **/**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: *****.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação para o efetivo do Corpo de Bombeiros e Grupamento Marítimo do Município de São Vicente.

Nome: *****

Cargo: *****

R.G. nº *****

C.P.F. nº:*****

Endereço Residencial(completo): *****

Telefone Residencial/Celular: *****

E-mail pessoal: *****

São Vicente, ** de ***** de 2.017

NOME
CARGO



CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços nº **/**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ** de ***** de 2.017

NOME
CARGO - NOME DA EMPRESA